

PARECER DE CUSTOS Nº 33/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 11 de Dezembro de 2018
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.001669/2017-20

1. OBJETIVO

Emitir parecer de custos à proposta financeira apresentada pela empresa “PNZ Service Eireli EPP” (CNPJ: 18.571.681/0001-03), referente ao Edital nº 13/2018, repetição de Pregão Eletrônico, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf, inserida no processo nº 59530.001669/2017-20.

2. ANÁLISE

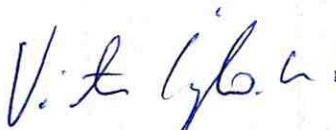
Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada às fls. 1877 a 1888, sobre a qual se observa:

- 2.1. A licitante apresentou declaração de ser EPP optante do Simples Nacional, tendo reduzido corretamente os encargos sociais e trabalhistas pertinentes no Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas, Grupo “A”, tanto para a categoria “Servente” quanto para a categoria “Encarregado”; entretanto, essa redução não foi refletida nos encargos do Grupo “D”, que tratam da incidência do Grupo “A” sobre o grupo “B”, não tendo sido adotados os percentuais corretos, que deveriam ser de 1,77% para cada categoria profissional, e não de 8,04%, como apresentado pela licitante.
- 2.2. Apesar da observação de dispensa do Item “A – Vale Transporte”, no Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, nas planilhas publicadas pela Codevasf, a licitante acrescentou a despesa em sua composição.
- 2.3. No Módulo 5: Benefício e Custos Indiretos (BDI), Item “A – Despesas Indiretas”, para a categoria “Encarregado”, o valor apresentado de R\$ 20,25 não corresponde ao percentual de 3,00% apresentado.
- 2.4. Ainda neste Módulo, para a categoria de “Encarregado”, foi adotado o valor total dos impostos (R\$ 260,54) apenas no Item “B – Tributos Federais”, quando o correto seria desconsiderar o ISS, Tributo Municipal; por sua vez, no Item “C – Tributos Municipais”, referente ao ISS, foi apresentado o valor dos Tributos Federais calculado pela licitante (R\$ 168,88); consequentemente, houve uma majoração indevida nos valores apresentados.
- 2.5. Todas essas alterações impactam diretamente na planilha de “Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual” e nas demais planilhas, alterando os valores totais do servente, do encarregado, do preço mensal unitário por metro quadrado (m²), do valor mensal dos serviços e do valor total global pelos 12 meses. As inconformidades acima citadas acabaram por promover uma majoração da proposta financeira apresentada pela licitante.

Sendo assim, tendo em vista as inconformidades descritas, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no item “2. Análise”, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.



Victor Miguel O. Martin
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

À 3ª SL – 11/12/2018

Segue parecer de custos da proposta financeira apresentada às fls. 1877 a 1888 pela empresa PNZ Service Eireli EPP.



Victor Miguel O. Martin
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR

